

TC 007.215/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Faxinal - PR.

Responsável: Valdecir Aparecido Polettini (307.006.479-53)

Interessado: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
(01.795.143/0001-08)

DESPACHO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Embratur em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 42/2000, no valor de R\$ 100.000,00, celebrado com o Município de Faxinal/PR, cujo objeto era a “construção e implementação do centro de recepção de visitantes, com equipamentos de informática, áudio e vídeo, para orientação turística, no Município de Faxinal”.

2. A Comissão Especial de Inquérito instaurada pela Câmara de Vereadores do Município, constatou o descumprimento do objeto conveniado, em vista da inobservância do respectivo plano de trabalho; execução de obra em desconformidade ao projeto básico; ausência de equipamentos e entrega de equipamentos diversos do que constava na carta convite e nas notas fiscais apresentadas; licitações e documentos de despesas forjados; pagamento antecipado de despesas; dentre outros.

3. A Controladoria Geral da União, apesar de ter encontrado prédio destinado ao Centro de Atendimento ao Turista, igualmente, emitiu parecer pela irregularidade das presentes contas e débito pela totalidade do valor repassado, tendo em vista as irregularidades contidas na prestação de contas apresentada, especialmente a movimentação dos recursos da conta específica sem nexos com os documentos de despesa apresentados, montagem de procedimentos licitatórios e fraude em notas fiscais comprovada pela própria empresa, bem como pela Receita Estadual do Paraná.

4. Após a análise inicial, o auditor instrutor propõe que o ex-prefeito do município, Sr. Valdecir Aparecido Polettini, seja citado pelo valor de R\$ 41.540,00 (peça 24). A diretora responsável diverge do referido encaminhamento e propõe que a citação seja efetuada pelo valor total do convênio (R\$ 100.000,00), sobretudo pela ausência de nexos entre as despesas e os recursos repassados pela Embratur (peça 25). O titular da unidade, por seu turno, submeteu os autos ao meu Gabinete, ante as propostas díspares em questão (peças 26 e 27).

5. Diante dos fatos descritos e não obstante ter sido constatada a existência de obra semelhante ao que previa o mencionado convênio, considerando que não foi possível estabelecer o nexo entre as despesas efetivadas para a consecução do objeto conveniado e os recursos repassados pela Embratur, autorizo, com fulcro no art. 202, inciso II, do RI/TCU, a realização da citação pelo valor total repassado ao Município de Faxinal/PR por intermédio do Convênio nº 42/2000 (R\$ 100.000,00), nos termos propostos pela diretora responsável à peça 25.

6. Outrossim, conforme registrado no item 7 da peça 24 e no item 5 da peça 25, relatório de auditoria contratado pela Prefeitura de Faxinal (Melo Auditores Independentes S/C) concluiu que o pagamento que deveria ser efetuado à empresa Grand Inform. Com. Imp. e Export. de Equip. de Inform. Ltda. acabou na conta particular do Senhor Fabio de Souza Camargo (peça 9, p. 16). Sendo assim, determino que seja feita a oitiva do Senhor Fabio de Souza Camargo para que apresente as



justificativas para essa situação, com fulcro no § 5º, inciso II e § 6º, inciso II, do artigo 209 do RI do TCU.

7. À Secex/PR para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de outubro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator